

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 232/82
INTERESSADO : JORGE CARLOS GODWARD
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE: 290 /82 - CESG - APROVADO EM 03/03/82.

1. HISTÓRICO

JORGE CARLOS GODWARD, filho de Jorge Guillermo Godward e Jean Campbell Godward, nascido aos 23 de agosto de 1962 em Buenos Aires/Argentina, querendo continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, requer a declaração de equivalência de seus estudos realizados no exterior, em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

O interessado apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. frequentou duas séries na St. John's School em Buenos Aires/Argentina;
- 1.2. prosseguiu os estudos de 1º grau, com cinco séries nos anos de 1971 a 1975, na Escola Britânica de São Paulo/Brasil;
- 1.3. nos anos de 1976 a 1980 frequentou mais cinco séries do estudos no St. George's College em Quilmes-Buenos Aires/Argentina, fazendo jus ao certificado de Estudos Secundários, após realizar o programa nacional argentino acrescido de um programa de inglês reduzido e que conduz ao bacharelado. No decorrer dessas séries apresenta resultados conferidos pelo Conselho Internacional de Exames da Universidade de Cambridge, para exames preparados e qualificados no Exterior.

Os documentos estão assinados pelo diretor da escola e visados pelo Cônsul da Embaixada Britânica e pelo Serviço Consular do Brasil, ambos em Buenos Aires.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Ao presente caso não se aplica a Deliberação CEE nº 17/80 pois todos OS estudos realizados a antecedem.

O interessado frequentou escolas britânicas da Argentina e do Brasil, perfazendo um total de doze anos de estudos, concluindo em Buenos Aires seu curso secundário.

O elenco das disciplinas estudadas nas últimas cinco séries.

PROCESSO CEE: 232/82 PARECER CEE: 290 /82 fls.02

em escola da Argentina, apresentado no histórico escolar (Língua Inglesa, Conhecimentos Gerais, Literatura Inglesa, Espanhol, Português, Artes, Educação Religiosa, Assuntos Contemporâneos, Estudos Argentinos, História, Geografia, Economia, Matemática, Física, Química, Biologia e Ciências Gerais) demonstra que o aluno, cursou um currículo contendo as matérias do Núcleo Comum do sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Jorge Carlos Godward, no St. George's College em Quilmes - Buenos Aires - Argentina, são considerados equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE